

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM O INTERCÂMBIO E O COMPARTILHAMENTO DE DADOS, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS DE INTERESSE COMUM.

**PARTÍCIPES:**

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei 6.404/76, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede e endereço no Edifício Sede da Codeplan, SAM, projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrito sob o CNPJ 00.046.0.60/0001, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da cédula de identidade n.º 1.516.515. SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 852.352.881-49 doravante denominado **CODEPLAN**.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e endereço no SIA, Trecho 3, Lote 1580, Brasília – DF, inscrito sob o CNPJ 00.438.200/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, o Sr. **ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 811.192 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 386.559.691- 68, residente e domiciliado no SHIN QI 7, Conjunto 9, casa 7, Lago Norte, Brasília/DF, e por sua Diretora Técnica, a Sra. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.176.503 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o n.º 538.350.851-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominado **SEBRAE/DF**.

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e o **SEBRAE/DF**, para implementação de ações conjuntas que assegurem o intercâmbio e o compartilhamento de dados, informações, estudos e



1

Jose

pesquisas de interesse comum, voltados ao subsídio da promoção do desenvolvimento econômico regional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

Para a consecução do Objeto, a cooperação entre os Partícipes consistirá em:

- I – Compartilhamento e intercâmbio de dados e informações econômicas relativas ao Distrito Federal e, sempre que possível, em nível de Região Administrativas.
- II – Realização de esforços conjuntos na área de interesse comum, observadas as normas que disciplinam o planejamento das entidades envolvidas;
- III – Estruturação de método de estudo e de uso de bases de dados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I - São obrigações da **CODEPLAN**:

- a) Produzir e disponibilizar dados, informações, estudos técnicos e pesquisas demandados pelo SEBRAE/DF, relacionados ao objeto do presente ACT;
- b) Definir critérios de utilização, métodos de manipulação e cruzamento das bases de dados disponibilizados ao SEBRAE/DF, zelando pelos princípios de confiabilidade e de sigilo, assumindo inteira responsabilidade sobre seus estudos;
- c) Citar fontes e parceiros envolvidos na divulgação de dados, informações, estudos e pesquisas, relacionados ao objeto do presente ACT.

II - São obrigações do **SEBRAE/DF**:

- a) Produzir e disponibilizar dados, informações, estudos técnicos e pesquisas demandados pela CODEPLAN, relacionados ao objeto do presente ACT;
- b) Definir critérios de utilização, métodos de manipulação e cruzamento das bases de dados disponibilizados à CODEPLAN, zelando pelos princípios de confiabilidade e de sigilo de eventuais informações pessoais ou cadastrais, assumindo inteira responsabilidade sobre seus estudos;
- c) Citar fontes e parceiros envolvidos na divulgação de dados, informações, estudos e pesquisas, relacionados ao objeto do presente ACT.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado por equipes técnicas de cada Partícipe, mediante a realização de atividades a que se obrigam individualmente nos dispositivos deste instrumento de vinculação.

**Parágrafo único** - As ações e atividades realizadas em virtude do presente acordo não implicarão cessão de empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional entre as entidades partícipes, que deverão arcar com todos os



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
2 *[Handwritten signature]*

encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados sem transferência de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado sem ônus financeiro, não implicando transferência de recursos entre os partícipes, cabendo a cada signatário arcar com os respectivos compromissos e custos necessários ao alcance do objeto pactuado no limite das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica guardará seu vínculo e subordinação com o Partícipe que mantenha contrato de trabalho, a quem caberá a responsabilidade decorrentes de obrigações trabalhistas, fundiárias, securitárias e tributárias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO**

A execução das ações será acompanhada por executor técnico indicado por cada entidade, de acordo e no limite das obrigações assumidas por cada Partícipe.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Os Partícipes podem divulgar os dados produzidos no âmbito do acordo firmado, desde que acordada entre as partes e citada a fonte, resguardado o sigilo de eventuais informações pessoais ou cadastrais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os Partícipes compartilharão a propriedade intelectual dos bens e serviços produzidos e/ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo, respeitadas eventuais limitações definidas em instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

A cooperação prevista neste acordo não gerará exclusividade reservada a qualquer das partes, podendo os Partícipes firmarem instrumentos com a mesma finalidade com terceiros, não implicando qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO**

O presente acordo poderá ser resilido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou denunciado por ato unilateral de qualquer dos partícipes, bastando o interessado comunicar da intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante comum acordo entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento e compromissos assumidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - O presente Acordo poderá ser alterado mediante celebração de Termos Aditivos, por interesse dos Partícipes.
- II - Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas no decorrer no presente Acordo, desde que não contrariem disposição já estabelecida, serão dirimidos de comum acordo entre os Partícipes;
- III - Nenhum dos Partícipes, sem a anuência prévia e expressa do outro, poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta cooperação, salvo aquele mencionado na Clausula Terceira, Inciso II, alínea "e".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília – DF, como competente para dirimir quaisquer questões e litígios oriundos da execução deste Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 03 de março de 2020.

#### PELA CODEPLAN:

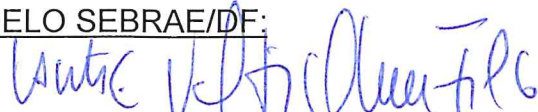


**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**  
Presidente  
Companhia de Planejamento do Distrito Federal  
- CODEPLAN



**JOSÉ EDUARDO P. DE GODOY JR.**  
Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas  
Companhia de Planejamento do Distrito Federal -  
CODEPLAN

#### PELO SEBRAE/DF:

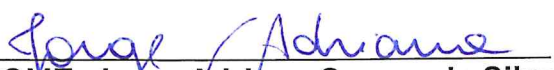


**ANTONIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**  
Diretor Superintendente  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF



**ROSEMARY SOARES A. RAINHA**  
Diretora Técnica  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
do Distrito Federal - SEBRAE/DF

#### TESTEMUNHAS:



NOME: **Jorge Adriano Soares da Silva**  
CPF: 019.825.471-70

NOME: **Jusçânio Umbelino de Souza**  
CPF: 184.880.801-15

